



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO: DE 30/08/2023 A 18/12/2023



LOCAL: RIBEIRÃO DO LARGO/BA.
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 15°18'50.5"S, 40°46'34.4"O.
ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0134-2/00 (CULTIVO DE CAFÉ).
ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0134-2/00 (CULTIVO DE CAFÉ).

RIBEIRÃO DO LARGO/BA
AGOSTO/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	7
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	9
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	9
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	11
I. CONCLUSÃO.....	12
ANEXOS	13
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado	
2. Dados do CEI do Empregador Fiscalizado	
3. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número 353396230830/01	
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número 35030300104092023	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

-
-
-
-
-

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA

-
-
-

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 30/08/2023 e término em 18/12/2023.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF do empregador fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 50.014.68660/85 (vide dados do CEI do empregador fiscalizado no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0134-2/00 (cultivo de café).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** fazenda Beiju, S/N, Zona Rural, Ribeirão do Largo/BA, CEP: 45155-000, coordenadas geográficas: 15°18'50.5"S, 40°46'34.4"O.
- 7) **Endereço para Correspondência:** rua [REDACTED]
[REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED]
[REDACTED]
- 9) **E-mail:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: *INÍCIO EM 30/08/2023 E TÉRMINO EM 18/12/2023.*
- 2) NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: *06*
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: *00*
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: *06*
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: *00*
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: *00*
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: *00*
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: *00*
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: *00*
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: *00*
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: *00*
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: *00*
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: *00*
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: *00*
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: *00*
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: *00*
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: *00*
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: *00*
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: *00*
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: *00*
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: *R\$ 00,00*
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: *R\$ 00,00*
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: *R\$ 00,00*
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: *R\$ 00,00*
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: *00*
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: *00*
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: *00*
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
 - 28.1) MENSAL: *R\$ 1.022,34;*
 - 28.2) RESCISÓRIO: *R\$ 00,00.*
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: *00*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 00,00;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.
36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.
36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:
36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:
() SIM; (X) NÃO.
36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:
() SIM; (X) NÃO.
- 37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:
AI Nº _____ OU (X) NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTA AI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Não houve lavratura de autos de infração pois foi concedido ao empregador fiscalizado o benefício da dupla visita, devido ao estabelecimento inspecionado ter até 10 empregados conforme constante no § 3º do artigo 6º, da Lei 7.855/1989.

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado (fazenda Beiju) localiza-se na zona rural do município de Ribeirão do Largo/BA nas coordenadas geográficas 15°18'50.5"S e 40°46'34.4"O.

Para chegar ao estabelecimento inspecionado, partiu-se do bairro Bela Vista da cidade de Vitória da Conquista/BA em direção à rodovia BR-415, percorrendo-a no sentido de Itambé/BA por, aproximadamente, 51,7 km (cinquenta e um quilômetros e setecentos metros), onde entrou-se à direita no trevo com a rodovia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

BA-634, percorrendo a mesma no sentido de Ribeirão do Largo/BA por 22 km (vinte e dois quilômetros), até chegar à estrada de terra que dá acesso ao estabelecimento em questão, nas coordenadas 15°19'20.5"S, 40°45'14"W, onde entrou-se à direita e percorreu-se 2,3 km (dois quilômetros e trezentos metros), onde então entrou-se novamente à direita e percorreu-se 1,6 km (um quilômetro e seiscentos metros) até chegar aos alojamentos da fazenda Beiju, nas coordenadas 15°18'50.472"S, 40°46'34.31"W (vide foto 1 abaixo).



Foto 1: alojamentos do estabelecimento fiscalizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda onde estava sendo cultivado café (CNAE 0134-2/00), cujo responsável é o Sr. [REDACTED] acima qualificado, o qual explorava e se beneficiava economicamente da atividade lá executada.

O café cultivado no estabelecimento fiscalizado era lavado quando colhido no chão (processo pelo qual não passava quando colhido no pé), pré-secado em uma estufa de plástico, secado em um secador rotativo até atingir 11 graus de umidade e beneficiado (descascado), para, posteriormente, ser vendido para terceiros.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 30/08/2023, por volta das 09:12hs, a equipe de fiscalização adentrou no estabelecimento fiscalizado pela sua entrada principal, havendo iniciado a inspeção dos ambientes de trabalho e as entrevistas com os trabalhadores encontrados.

Registre-se que, após a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, averiguou-se que existiam, no total, 6 (seis) trabalhadores laborando na fazenda Beiju, os quais mantinham vínculos de emprego devidamente formalizados com o Sr. [REDACTED], estando regulares, inclusive, os registros empregatícios em fichas de registro de empregados.

Apurou-se que alguns trabalhadores estavam acomodados em alojamentos ou moradia familiar existentes na fazenda inspecionada, os quais se encontravam em condições regulares de uso.

Apurou-se também que os trabalhadores alojados não haviam recebido roupas de cama, e que os obreiros que laboravam nas lavouras de café não haviam recebido recipientes portáteis e térmicos para armazenamento de água para consumo humano, apesar do empregador fiscalizado não ter disponibilizado água



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

potável de outra forma nas referidas lavouras, o que os compeliu a providenciarem, por si só, garrafas térmicas para que pudessem beber água nesses locais. Apurou-se ainda que a água usada para consumo humano pelos trabalhadores provinha de um açude totalmente aberto e de uma cacimba, esta localizada em uma propriedade vizinha ao estabelecimento fiscalizado, e que esta água não sofria nenhum tipo de tratamento antes de ser distribuída para os obreiros.

Ademais, apurou-se que o trabalhador [REDACTED] (admitido em 12/03/2021) recebera a título de remuneração pela execução de suas atividades laborais, em cada um dos meses do período de 08/2022 a 07/2023, além do seu salário contratual, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual não constava nas suas folhas de pagamento originais e para o qual não fora recolhido o respectivo FGTS.

No mais, ainda no dia 30/08/2023, foi entregue pessoalmente ao Sr. [REDACTED] a notificação para apresentação de documentos de número 353396230830/01 (vide cópia no Anexo 3), para que ele apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, no prazo e local nela indicados.

No dia 04/09/2023, o empregador fiscalizado apresentou parte da documentação solicitada, havendo sido verificado que o FGTS mensal de um dos trabalhadores não havia sido depositado e sido solicitado que ele apresentasse demais documentos, mediante a notificação para apresentação de documentos de número 35030300104092023 (vide cópia no Anexo 4), no prazo e forma nela indicados.

Ademais, no dia 28/09/2023, após a análise da nova documentação apresentada, verificou-se que nas folhas de pagamento não constavam os pagamentos feitos ao trabalhador [REDACTED] referentes às horas de máquina por ele trabalhadas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora, referentes aos meses de 04/2023 a 07/2023, bem como que não havia sido recolhido o respectivo FGTS.

Verificou-se também que a carga horária e o conteúdo programático das capacitações dos operadores de máquinas autopropelidas estavam aquém do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

constante nos itens 31.12.69 e 31.12.70 da NR-31, bem como que as capacitações sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos dos trabalhadores expostos diretamente não haviam sido realizadas.

Registre-se que, durante a ação fiscal aqui relatada, o Sr. [REDACTED] corrigiu todas as irregularidades constatadas, havendo sido aplicado, referente às mesmas, o benefício da dupla visita constante do § 3º do artigo 6º, da Lei 7.855/1989, *in verbis*:

§ 3º Será observado o critério de dupla visita nas empresas com até dez empregados, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, anotação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. [grifos e negritos meus]

Por fim, no dia 18/12/2023, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, concluiu-se que o empregador [REDACTED] [REDACTED] incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

